

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Portaria n.º 22/2013 de 18 de Abril de 2013

O Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/A, de 17 de janeiro, estabelece as normas que disciplinam o exercício da atividade industrial nos Açores.

O artigo 11.º do referido diploma estipula que todos os estabelecimentos industriais na Região integram, obrigatoriamente, um registo, nos termos a definir por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de indústria.

Importa, por isso, definir as condições do registo dos estabelecimentos industriais.

Neste processo tem-se presente os objetivos consignados no regime em apreço, nomeadamente, a simplificação e desmaterialização dos processos. Deste modo, é previsto o preenchimento de um formulário simples, com o envio da respetiva informação por via eletrónica.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/A, de 17 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º

É criado o registo dos estabelecimentos industriais da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

Os elementos do registo dos estabelecimentos industriais são os que constam no anexo à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

Artigo 3.º

Os elementos a que se refere o anexo mencionado no artigo anterior são remetidos para a Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, através de formulário eletrónico a disponibilizar no Portal do Governo.

Artigo 4.º

1 - A Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade é a entidade competente para a receção, organização, tratamento, conservação e arquivo da informação do registo dos estabelecimentos industriais.

2 – O titular do estabelecimento industrial tem o direito de acesso às informações constantes no registo dos estabelecimentos industriais a ele referente, bem como de solicitar a sua atualização ou retificação.

Artigo 5.º

A informação constante da ficha do registo dos estabelecimentos industriais é atualizada pela Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, de três em três anos, e sempre que haja uma alteração no respetivo processo de licenciamento.

Artigo 6.º

É revogada a Portaria n.º 68/2005, de 25 de agosto.

Artigo 7.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.
Assinada em 13 de abril de 2013.

O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

Anexo

Elementos do Registo dos Estabelecimentos Industriais

Dados do Titular do Estabelecimento Industrial

- Nome
- NIPC (NIF)
- Sede
- Ilha
- Concelho
- Freguesia
- Código Postal
- Natureza Jurídica
- Capital Social
- Ano de Constituição
- Telefone
- Fax
- Endereço de Correio Eletrónico
- Sítio da Internet
- CAE (código e designação)

Dados do Estabelecimento Industrial

- Nome (só no caso do estabelecimento ter nome próprio)
- Morada
- Ilha
- Concelho
- Freguesia
- Código Postal
- Telefone

- Fax
- Endereço de Correio Eletrónico
- Sítio da Internet
- Zona Industrial (sim/não)
- Data de Início de Exploração
- Número Total de Trabalhadores
- Potência Elétrica Contratada (kVA)
- Área Coberta ou de Implantação (m2)
- Área Descoberta (m2)
- Área Total (m2)
- Responsável pelo preenchimento do registo
- CAE (código e designação)

Pessoal ao Serviço no Estabelecimento Industrial

- Chefia
- Administrativo
- Comercial/Distribuidor
- Operário
- Total

Origem das Matérias-Primas por País (valor em €)

Produtos Fabricados no Estabelecimento Industrial (valor em €)

Destino das Vendas por País (valor em €)